



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, fazendo uso dos fundamentos expostos junto ao Parecer Opinitivo do Pregoeiro, bem como as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde interessada na aquisição do objeto, assim como nas informações prestadas pelo Técnico Responsável, exarado nos autos deste procedimento, ratifica os argumentos lá ventilados, para o fim de **conhecer o Pedido de Reconsideração interposto** pela Empresa P&P Comércio de Veículos e Representações Eireli e **negar-lhe provimento.**

Saldanha Marinho, 17 de setembro

Volmar T. do Amaral
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

DESPACHO

Processo Licitatório 023/2020

Pregão Presencial 009/2020

Impugnante: P & P Comércio de Veículos e Representações Eireli

Trata-se de analisar pedido de reconsideração do edital do Pregão Presencial nº 009/2020, apresentada pela Empresa P&P Comércio de Veículos e Representações Eireli que, em suas razões, sustenta que ao tomar conhecimento do Edital se deparou com exigências excessivas ao ponto de restringir a competitividade no certame licitatório, além de violar os princípios da Legalidade e Isonomia, conforme anteriormente descreveu em sede de Impugnação.

Nos argumentos do Pedido de Reconsideração a empresa questiona a legitimidade do constante junto ao Termo de Referência que condiciona o recebimento do veículo a entrega de documentação, mais especificamente o seguinte item: ***“A empresa contratada que não for autorizada da marca ofertada, deverá indicar a Concessionária Autorizada que irá realizar as revisões, os serviços de assistência técnica e de garantia, através de declaração da própria Concessionária, em papel timbrado da autorizada, onde deverá declarar ter ciência e concordar com o mesmo, ou apresentação do contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou autenticado quando for reprodução; a mesma deverá estar sediada a no máximo 350km de distância da sede do Município de Saldanha Marinho-RS, possuir assistência técnica própria, com mecânicos treinados pelo fabricante do veículo”.***

É o relatório.

Segue análise e decisão.

Preliminarmente, conheço do Pedido de Reconsideração por ser tempestivo e por ter obedecido à forma de interposição, atendendo assim as seguintes disposições editalícias pertinentes:

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

14.1. *Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital ou impugnação ao instrumento convocatório, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes, via e-mail: licitação@saldanhamarinho.rs.gov.br.*

No mérito, tenho que o pedido de reconsideração não merece prosperar, senão vejamos:

A empresa Impugnante colaciona o item 7, do Anexo I, Termo de Referência, que estipula condições de aceitabilidade do objeto quando da entrega, os quais serão aferidos quando da elaboração de Laudo Técnico de Aceitabilidade emitido por profissional técnico.

A empresa contratada que não for autorizada da marca ofertada, deverá indicar a Concessionária Autorizada que irá realizar as revisões, os serviços de assistência técnica e de garantia, através de declaração da própria Concessionária, em papel timbrado da autorizada, onde deverá declarar ter ciência e concordar com o mesmo, ou apresentação do contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida ou autenticado quando for reprodução; a mesma deverá estar sediada a no máximo 350km de distância da sede do Município de Saldanha Marinho-RS, possuir assistência técnica própria, com mecânicos treinados pelo fabricante do veículo.

No tocante a necessidade da manutenção dos itens estabelecidos junto ao Termo de Referência, foi solicitado manifestação da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela aquisição do veículo, bem como manifestação de técnico responsável.

Conforme se verifica em resposta encaminhada pela Secretária responsável pela pasta, a Secretaria Municipal necessita da manutenção da descrição integral junto ao termo de referência para aquisição do veículo, *“já que primordial saber anteriormente qual a Assistência Técnica responsável pela manutenção e reparação do veículo, sem custo ao Município, enquanto pendente na garantia do bem”*.

Assim, importante salientar à Impugnante que, em processos licitatórios, deve-se priorizar a ampla concorrência e o atendimento aos princípios norteadores da atividade administrativa, contudo, isso não quer dizer que a Administração Pública não possa primar pela qualidade do objeto que busca adquirir, ou prever situações que sempre trazem desconfortos e prejudicam o serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Assim, importante citar Marçal Justem Filho:

“Veda-se cláusulas desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender o interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.” (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e4 Contratos Administrativos).

Deste modo, com base na documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Técnico contratado para receber o veículo em questão, plenamente cabível que o Município exija requisitos mínimos para saber aonde direcionar o veículo quando for preciso.

O veículo se trata de um bem imprescindível à Saúde Municipal e como tal deve ser tratado, não havendo qualquer restrição à competição no que diz respeito ao item questionado.

Inclusive há informação do engenheiro mecânico contratado para o recebimento do veículo de que por se tratar de um veículo transformado, imprescindível que a Administração Pública esteja segura quanto à Assistência Técnica apta a repará-lo.

Tal situação merece maior guarida em virtude do bem de que se cuida, qual seja um veículo para sanar as demandas na área da saúde, não podendo o Município, quando da necessidade da prestação do serviço de assistência técnica, partir de um ponto zero com a empresa vencedora.

A Administração Pública deve analisar a sua necessidade e descrever o objeto com características mínimas necessárias para o fim a que se destina. E, na elaboração do termo de referência pelo Departamento solicitante, foram observadas as necessidades da Administração detalhadamente.

Não cabe à iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada em suas necessidades. Consta-se que a Impugnante pretende adentrar na discricionariedade da administração, pois está querendo, com alegação genérica intervir na aquisição de bens, por parte da Administração Pública. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público, até porque o Município condiciona o recebimento do veículo à documentação solicitada quanto a vários itens, inclusive à Assistência Técnica, primando por garantir sempre o interesse público.

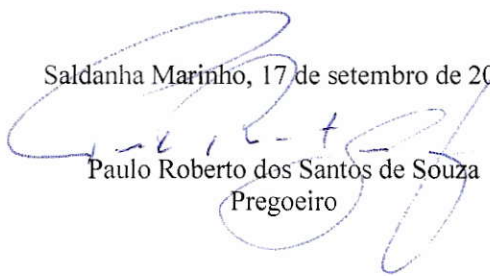


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Ante o exposto, ancorado nas justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo técnico responsável pelo recebimento do veículo, comprovado que as cláusulas do Edital e seus Anexos estão em consonância com a legislação aplicável e atendem às necessidades do Município de Saldanha Marinho, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 37, XXI, 2ª parte, da Constituição Federal, o Pregoeiro recebe o presente Pedido de Reconsideração por próprio e tempestivo e, no mérito, INDEFERI-LO.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão.

Saldanha Marinho, 17 de setembro de 2020


Paulo Roberto dos Santos de Souza
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio

Pregão Presencial nº 09/2020

Processo Licitatório nº 23/2020

Conforme Solicitado pelo Pregoeiro, cumpre esclarecer o seguinte quanto à documentação solicitada junto ao Termo de Referência:

Primeiramente, por se tratar de um veículo tipo ambulância, imprescindível e de extrema necessidade ao Município, sendo de utilização corriqueira e diária para o transporte de pacientes e para atendimento a acidentes, exige que a Administração busque precauções para se ter uma assistência técnica adequada, rápida e especializada.

A simples indicação de uma concessionária para fornecer a devida assistência técnica não significa o compromisso da mesma em atender com celeridade a essa incumbência, o que, por experiências negativas anteriores, dificulta bastante o bom andamento do serviço público que é primordial aos cidadãos.

A aquisição que se busca neste procedimento é de suma importância para a comunidade em geral e a celeridade na busca da resolução de questões técnicas do veículo é primordial quando se trata de um instrumento responsável por salvar vidas humanas.

A questão da distância da prestação do serviço diz respeito ao tempo perdido quando do encaminhamento do veículo para possível reparo e os elevados custos que poderão ocorrer caso a Assistência Técnica esteja localizada distante da sede do Município.

Vale ressaltar a importância de se ter Assistência Técnica a uma distância plausível para garantir a rapidez, a disponibilização de peças de reposição e pessoal especializado para tal, em eventuais reparos para que se possa ter o perfeito funcionamento dos equipamentos o mais breve possível dentro do período de garantia.

É importante mencionar que a declaração questionada pela Impugnante faz parte do termo de referência de documentos a serem apresentados quando da ENTREGA. Ou seja, a documentação deverá ser entregue somente na entrega do bem, ou seja, sua apresentação somente é necessária quando o licitante VENCEDOR estiver contratado e faça a entrega do bem licitado.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

A Secretaria Municipal de Saúde necessita saber, de antemão, aonde será prestada a devida assistência técnica e a garantia do bem. Demonstrando, inclusive, a ciência e aceitação da mesma, pois não se trata de um bem com valor ínfimo, mas sim, de um bem com um valor material considerável para um município de pequeno porte, além de ser um instrumento imensurável na prestação de assistência à saúde da população.

Tal exigência não impõe ônus desnecessário ou excessivo ao licitante vencedor, pois a declaração pode ser facilmente obtida no mercado, pois levando em consideração a distância mencionada de 350km da sede do Município, constata-se que são inúmeras as empresas concessionárias de várias marcas que podem atender a manutenção do referido objeto.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde necessita da manutenção da descrição integral junto ao termo de referência para aquisição do veículo, tipo Ambulância, já que primordial saber anteriormente qual a Assistência Técnica responsável pela manutenção e reparação do veículo, sem custo ao Município, enquanto pendente a garantia do bem.

Tal afirmativa se justifica nas inúmeras experiências negativas quando da simples solicitação de declaração de indicação de Assistência Técnica.

Saldanha Marinho, 16 de setembro de 2020



Janete Achi Barden

Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parecer Técnico

Conforme solicitado parecer técnico para aquisição de uma ambulância, atento para a garantia e a assistência técnica do bem, tanto do fabricante (concessionária) quanto do transformador, uma vez que o veículo ambulância sai 0 km do fabricante e precisa passar por transformação para ter as características e utilidades requeridas. Essas modificações precisam ser feitas dentro dos padrões exigidos pelo fabricante para não perder a garantia seguindo o manual do implementador. Fabricante e transformador precisam estar alinhados para fornecer a garantia necessária ao consumidor final.

A concessionária deve ter ciência e aceitação em prestar o serviço em um veículo transformado o qual não possui mais as características originais.

Carazinho, 17 de setembro de 2020.

Renan Wohlmeister
Eng. Mecânico
CREA RS 163150



Renan Wohlmeister
Engenheiro Mecânico
CREA RS 163150

11,633.558/0001-20

INSPETEC
Renan Wohlmeister & Cia Ltda.
Rua Vieira de Castro, 425
Cep 99.500-000
Carazinho - RS

Rua Vieira de Castro, 425. Laranjal
Fone: (54) 3331-1223
e-mail: renan_woh@hotmail.com
Carazinho - RS